



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 669/1989, de 01 de dezembro de 1989.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. – O Orçamento-Programa do Município de Cambé, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCZ\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor e de conformidade com o seguinte desdobramento:

I- Receitas recursos próprios	Correntes	Capital	Total
Receita Tributária -----	NCZ\$ 16.750.000,00	-----	NCZ\$ 16.750.000,00
Receita Patrimonial -----	NCZ\$ 408.000,00	-----	NCZ\$ 408.000,00
Receita Industrial -----	NCZ\$ 1.000,00	-----	NCZ\$ 1.000,00
Outras Receitas Correntes ---	NCZ\$ 856.000,00	-----	NCZ\$ 856.000,00
Alienação de Bens -----	-----	NCZ\$ 2.000,00	NCZ\$ 2.000,00
Outras Receitas de Capital ---	-----	NCZ\$ 1.000,00	NCZ\$ 1.000,00
Sub-Total -----	<u>NCZ\$ 18.015.000,00</u>	<u>NCZ\$ 3.000,00</u>	<u>NCZ\$ 18.018.000,00</u>

II- Receita de recursos Transferidos

a) – Receitas Transferidas Diversas			
Transferências Correntes---	NCZ\$ 66.782.000,00	-----	NCZ\$ 66.782.000,00
Transferências de Capital---	-----	NCZ\$ 1.200.000,00	NCZ\$ 1.200.000,00
b) – Fundo de Participação dos Municípios			
Transferências Correntes ---	NCZ\$ 30.000.000,00	-----	NCZ\$ 30.000.000,00
Transferências de Capital ---	-----	NCZ\$ 10.000.000,00	NCZ\$ 10.000.000,00
Sub-Total -----	<u>NCZ\$ 96.782.000,00</u>	<u>NCZ\$ 11.200.000,00</u>	<u>NCZ\$ 107.982.000,00</u>



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

III- Receitas Extraordinárias

Operações de Crédito -----	NCZ\$ 4.000.000,00	NCZ\$ 4.000.000,00
Sub-Total-----	NCZ\$ -	NCZ\$ 4.000.000,00

Total Geral das Receitas--NCZ\$ 114.797.000,00 NCZ\$ 15.203.000,00 NCZ\$ 130.000.000,00

Art. 3º – A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

I- Despesa do Órgão Legislador	Correntes	Capital	Total
Legislativo Municipal -----	NCZ\$ 6.380.000,00	NCZ\$ 270.000,00	NCZ\$ 6.650.000,00

II- Despesas dos Órgãos do Executivo

Gabinete do Prefeito -----	NCZ\$ 4.630.000,00	NCZ\$ 30.000,00	NCZ\$ 4.660.000,00
Secretaria Geral -----	NCZ\$ 650.000,00	NCZ\$ 100.000,00	NCZ\$ 750.000,00
Assessoria de Imprensa -----	NCZ\$ 705.000,00	NCZ\$ 10.000,00	NCZ\$ 715.000,00
Procuradoria Jurídica -----	NCZ\$ 700.000,00	NCZ\$ 240.000,00	NCZ\$ 940.000,00
Secretaria de Planejamento ---	NCZ\$ 1.357.000,00	NCZ\$ 583.000,00	NCZ\$ 1.940.000,00
Secretaria de Administração ---	NCZ\$ 3.426.000,00	NCZ\$ 648.000,00	NCZ\$ 4.110.000,00
Secretaria de Fazenda -----	NCZ\$ 17.020.000,00	NCZ\$ 6.415.000,00	NCZ\$ 23.435.000,00
Secretaria de Educação -----	NCZ\$ 8.713.000,00	NCZ\$ 3.657.000,00	NCZ\$ 12.370.000,00
Sec. De Saúde Pública -----	NCZ\$ 5.560.000,00	NCZ\$ 400.000,00	NCZ\$ 5.960.000,00
Sec. Obras e Serv. Públicos ---	NCZ\$ 10.615.000,00	NCZ\$ 8.675.000,00	NCZ\$ 18.840.000,00
Secretaria de Esportes -----	NCZ\$ 3.150.000,00	NCZ\$ 260.000,00	NCZ\$ 3.410.000,00
Secretaria de Cultura -----	NCZ\$ 1.781.000,00	NCZ\$ 1.049.000,00	NCZ\$ 2.830.000,00
Sec. De Bem Estar Social -----	NCZ\$ 2.825.000,00	NCZ\$ 240.000,00	NCZ\$ 3.065.000,00
Asses. Assuntos Comunitários –	NCZ\$ 235.000,00	NCZ\$ 100.000,00	NCZ\$ 245.000,00

III- Despesas com Recursos do Fundo de Participação dos Municípios

Secretaria de Administração ---	NCZ\$ 150.000,00	NCZ\$ -	NCZ\$ 150.000,00
Secretaria de Educação -----	NCZ\$ 18.200.000,00	NCZ\$ -	NCZ\$ 18.200.000,00
Secretaria de Saúde Pública --	NCZ\$ 9.000.000,00	NCZ\$ -	NCZ\$ 9.000.000,00
Sec. Obras e Serv. Públicos ---	NCZ\$ 6.650.000,00	NCZ\$ 4.000.000,00	NCZ\$ 10.650.000,00
Sec. De Bem Estar Social ----	NCZ\$ 2.000.000,00	NCZ\$ -	NCZ\$ 2.000.000,00

IV- Despesas com Recursos do Fundo Rodoviário Nacional

Sec. Obras e Serv. Públicos---	NCZ\$ 80.000,00	NCZ\$ -	NCZ\$ 80.000,00
--------------------------------	-----------------	---------	-----------------

TOTAL ----- NCZ\$ 103.377.000,00 NCZ\$ 26.623.000,00 NCZ\$ 130.000.000,00

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício, à conta do excesso de arrecadação representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, que resulte unicamente de variações adicionais de preços em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada, ainda, a tendência do exercício;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei;

III- Abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas vinculadas à Receita Extraordinária até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificado na Receita a que estiver vinculada;

IV- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, observando como limite a quarta parte da Receita Total, estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 5º – Para atender os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso II, do artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º – A Tabela Explicativa da Despesa do Órgão Legislativo Municipal, será baixada por sua Mesa Executiva, através de Decreto Legislativo.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos
01 de dezembro de 1989.**

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Nestor Razente
Secretário Mun. De Planejamento

David Maireno
Secretário Mun. De Fazenda

Publicado no Jornal Nossa Cidade
N. 342 de 08/12/89.